



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00651/2017

Dispõe sobre o Programa de Wi-Fi Livre Udi, gratuito, em todos os espaços e prédios públicos municipais de Uberlândia e dá outras providência.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova :

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Uberlândia o Programa WiFi Livre UDI.

§1º O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no município de Uberlândia, com velocidade mínima de 512kbps/seg.(quinhentos e doze kilobits por segundo);

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada aos parques, praças e prédios públicos municipais de forma gratuita;

§4º O programa Wi-Fi Livre tem por instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento;

§5º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa Wi-Fi Livre UDI por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Wi-Fi Livre UDI, não é necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

Art. 3º. A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Art. 4º. O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º. Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 6º. A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00651/2017

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto Lei estabelece disponibilizar, de forma gratuita, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no Município de Uberlândia. Com velocidade média mínima de 512kbps/seg.(quinhentos e doze kilobits por segundo). Dando o poder de acessar por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet. Tem o objetivo à inclusão Digital, ascensão social e integração de benefício à sociedade, porém, propagando a possibilidade da população fazer acessos em locais, parques e prédios públicos municipais de forma gratuita. A internet tornou-se o mais efetivo meio de comunicação, pois interliga pessoas a nível mundial, Os usuários brasileiros já são quase a metade da população do país e o poder público tem sua responsabilidade de garantir, de disponibilizar, com qualidade e amplo acesso a esta rede, para que possam ter as mesmas condições de acesso que empreendimentos privados possuem. Visando a democracia dos direitos dos cidadãos o acesso à rede, para informações, a sítios de educação, cultura, lazer, a órgãos públicos e serviços em geral de conhecimento e cultura, é o que forma uma estruturação fundamental que não pode ser restrita. Os objetivos do projeto são a inclusão digital, a ascensão social e a integração de benefício à sociedade, inspirados no objetivo fundamental da República de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e no princípio constitucional da igualdade. Pelo exposto, demonstrado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Sala de Sessões, 02 de Outubro de 2017.

Ver. Baiano
Vereador

